

Estudo Técnico Preliminar 25/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64000.004166/2025-44

2. Objeto

2.1 Aquisição de materiais permanentes e consumo para atender a Div HT e PMA da AMAN.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Hotéis de Trânsito	GLAURO AUGUSTO GRINEBERG DOMINGUES - CEL PTTT

4. Descrição da necessidade

4.1. O Hotel de Trânsito de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) enfrenta uma situação de defasagem e insuficiência em relação aos materiais permanentes essenciais para a prestação adequada de serviços aos oficiais que se hospedam nas suas dependências. A falta de equipamentos adequados, como eletrodomésticos (refrigeradores, micro-ondas), eletroeletrônicos (televisores, sistemas de segurança) e mobiliário (camas, colchões, mesas, cadeiras e armários), compromete a qualidade do ambiente de hospedagem, afetando diretamente o bem-estar e o conforto dos oficiais em trânsito. Este cenário reflete uma necessidade urgente de reposição e adequação dos materiais permanentes no hotel.

4.2. A falta de recursos adequados no Hotel de Trânsito de Oficiais resulta em condições inadequadas de permanência, prejudicando não apenas a eficiência dos serviços prestados, mas também a imagem institucional e o conforto das acomodações. A deficiência de itens essenciais, que incluem tanto eletrodomésticos quanto móveis e equipamentos de uso diário, impacta negativamente na rotina dos oficiais, que precisam de condições mínimas para repouso e trabalho. Sem essa infraestrutura básica, o hotel não está em conformidade com as exigências estabelecidas para a sua operação, nem atende plenamente às necessidades de seus usuários.

4.3. A Prefeitura Militar da AMAN (PMA) é responsável pela manutenção das áreas externas e instalações da AMAN, sendo assim, faz-se necessário a aquisição de materiais para mobiliar as seções da mesma, bem como, a compra de materiais de consumo visando a reposição de materiais

4.4. A contratação visa suprir a falta dos materiais permanentes e de consumo essenciais, através da aquisição de novos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e mobiliário, visando a modernização e adequação das instalações do Hotel de Trânsito e da PMA. Espera-se que a contratação atenda não só à reposição de itens obsoletos ou danificados, mas também à melhoria geral das condições de hospedagem, garantindo um ambiente adequado, confortável e seguro. O objetivo é proporcionar aos oficiais que transitam pela AMAN um ambiente que atenda plenamente às suas necessidades de descanso, conforto e bem-estar, além de otimizar a operação do hotel, assegurando o cumprimento dos padrões exigidos para o funcionamento das instalações.

4.5. Ao atender a essa necessidade, espera-se resolver o problema da infraestrutura deficiente, garantindo que os oficiais possam usufruir de um ambiente adequado às suas funções e à missão institucional. A contratação permitirá a melhoria da qualidade do serviço prestado, a durabilidade dos materiais e a conformidade com as exigências de segurança e funcionalidade.

4.6. Considerando a necessidade de garantir a segurança, organização e delimitação adequada do espaço sobre responsabilidade de AMAN, que são próximos de áreas urbanas, faz-se imprescindível a instalação de gradil metálico com altura mínima de [especificar altura] metros, confeccionado em material resistente à corrosão e intempéries, com espaçamento entre barras

adequado para impedir acessos não autorizados, sem comprometer a visibilidade. A estrutura deverá atender às normas técnicas vigentes, garantindo durabilidade e baixa manutenção, de forma a proporcionar segurança aos usuários e preservar a integridade do patrimônio público

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação para a aquisição de materiais permanentes e consumo, incluindo eletrodomésticos, eletroeletrônicos e mobiliário para o Hotel de Trânsito de Oficiais da AMAN e da PMA, deve atender aos seguintes requisitos, com o objetivo de garantir a conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública e com a legislação pertinente.

5.2. Padrões Mínimos de Qualidade

5.2.1. Os materiais a serem adquiridos devem atender aos padrões mínimos de qualidade, assegurando que os eletrodomésticos, eletroeletrônicos e mobiliário estejam em perfeitas condições de uso e com vida útil compatível com a demanda do Hotel de Trânsito de Oficiais da AMAN e à PMA. A qualidade deverá ser verificada com base nas especificações técnicas fornecidas, que devem estar em consonância com as necessidades operacionais e de conforto dos usuários.

5.3. Catálogo Eletrônico de Padronização

5.3.1. Caso não seja possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização, a justificativa deverá ser apresentada detalhadamente, incluindo as razões para a não aplicação de itens padronizados. A escolha de itens fora do catálogo deve estar em consonância com a necessidade específica da AMAN, garantindo a aquisição de produtos que atendam adequadamente à demanda.

Natureza do Serviço

5.4. Caso algum serviço esteja envolvido na contratação, será necessário definir se o serviço tem natureza continuada ou não. Caso seja continuado, a justificativa para a necessidade da continuidade do serviço deverá ser apresentada, bem como a avaliação da duração inicial do contrato e as condições para sua renovação ou prorrogação.

Sustentabilidade

5.5. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Será realizado um levantamento detalhado das soluções de mercado existentes, incluindo produtos, fornecedores e fabricantes, que atendam aos requisitos especificados para a aquisição dos materiais permanentes. O objetivo é identificar as opções disponíveis que possuem aptidão para atender à demanda do Hotel de Trânsito de Oficiais da AMAN, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade e as necessidades operacionais. Caso o número de fornecedores aptos seja restrito, a área técnica avaliará se a especificação dos requisitos é realmente indispensável ou se há possibilidade de flexibilização sem comprometer a qualidade dos itens adquiridos ou o atendimento das necessidades da Administração.

6.2. Foram analisadas as condições e exigências do mercado fornecedor com relação à necessidade identificada, considerando a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as soluções que o mercado pode oferecer. Esse levantamento inclui aspectos como a qualidade dos produtos, a confiabilidade dos fornecedores e os prazos de entrega. A análise permite assegurar que as soluções encontradas atendem adequadamente às exigências da Administração, considerando fatores como viabilidade, economicidade, eficácia e eficiência na execução do objeto da contratação.

6.3. Considerando que os produtos a serem adquiridos são de uso comum e amplamente disponíveis no mercado, a avaliação conclui que o mercado fornecedor será capaz de atender de maneira satisfatória à futura aquisição, tanto em termos de qualidade quanto no cumprimento dos prazos de entrega. Foram observados aspectos fundamentais, como viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e padronização dos itens. Diante das características da contratação e da análise do mercado, a solução mais vantajosa é a aquisição por meio de pregão eletrônico, com a utilização do sistema de registro de preços, que permite maior competitividade, transparência e eficiência no processo de contratação.

6.4. Foi levantado a necessidade de aquisição de grades de proteção e postes de gradil para o cercamento de varias instalações da AMAN, que possui extensa área sobre sua responsabilidade próximos de bairros e da Rodovia Presidente Dutra, havendo a necessidade manter a segurança a proteção do patrimônio publico

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Serão adquiridos materiais permanentes e de consumo, para o Hotel de Trânsito de Oficiais da AMAN e para a PMA. A aquisição deverá seguir as especificações estabelecidas na lista, atendendo às condições, quantidades e exigências definidas no termo de referência.

7.2. O presente estudo trata da contratação de empresa especializada para a aquisição desses materiais, visando atender às necessidades do Hotel de Trânsito de Oficiais da AMAN e da PMA. Os itens adquiridos contribuirão para o suporte às atividades diárias, ao desenvolvimento da formação dos futuros praças e oficiais do Exército Brasileiro, à execução das missões administrativas e operacionais da Unidade, à comunicação eficiente, à organização e apresentação dos ambientes, bem como ao apoio às práticas educacionais desenvolvidas na academia, bem como a proteção do patrimônio público.

7.3. Certifico que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Para atender à necessidade, foram estimadas as quantidades por meio de um levantamento interno das demandas do Hotel de Trânsito de Oficiais da AMAN e da PMA **para os itens 17 e 18**. Esse levantamento foi realizado em reunião com a equipe de planejamento e a gestão do hotel e da PMA, identificando as seguintes necessidades, que posteriormente foram consolidadas e centralizadas conforme o Termo de Referência.

8.2. O Hotel de Transito dos Oficiais da AMAN possui 42 (quarenta e dois) quartos possuindo uma taxa de ocupação de 90% durante o ano. O Hotel de Transito de Itatiaia possui 20 (vinte) quartos com uma taxa de ocupação de 60%.

8.2.1. A AMAN recebe visitas constantes de autoridades de auto escalão , tais como o Comandante do Exército, Ministros e demais autoridades do poder executivo, legislativo e judiciário, devendo manter a qualidade e apresentação das instalações.

8.3. Certifico que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis

8.4. Para os itens 17 e 18 foi verificado a necessidade de renovar o cercamento e do perímetro da AMAN e o cercamento de novas áreas que estão sendo urbanizadas, sendo que a AMAN possui aproximadamente 669.000 m2 de área construída

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 395.056,07

9.1. A estimativa do valor da contratação está disposta no Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado pela Administração, com despesa total de R\$ 395.056,07 (trezentos e noventa e cinco mil e cinquenta e seis reais e sete centavos).

9.2. Certifico que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e que os valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados.

9.3. Certifico que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo e que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes

9.4. O art. 24 da lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, estipula a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação."

9.5. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.

9.6. Desse modo, para que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta, decido por divulgar o preço máximo aceitável para contratação da referida licitação."

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Conforme § 2o do art. 40 da Lei no 14.133/21, o disposto encontra-se aplicável na presente demanda, tendo em vista o princípio do parcelamento, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

10.1.2. **Ampliar a Competitividade:** competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, incluindo micro e pequenas empresas, que, de outra forma, poderiam ser excluídas por não possuírem capacidade técnica ou financeira para atender à totalidade do objeto; o parcelamento possibilita que fornecedores especializados

10.2.2. **Eficiência Econômica:** em diferentes componentes do objeto apresentem propostas mais competitivas, resultando em economia para a Administração ao contratar cada parte por valores mais vantajosos;

10.1.3. **o parcelamento da solução possibilita uma gestão Facilidade de Gestão e Controle:** mais eficaz do contrato, com maior controle sobre cada fase da execução, permitindo que eventuais problemas sejam identificados e solucionados mais rapidamente, garantindo a qualidade final do produto ou serviço;

10.1.4. **o parcelamento da solução reduz os riscos associados à Redução de Riscos:** execução do contrato, uma vez que, ao distribuir o fornecimento entre várias empresas, diminui-se a dependência de um único fornecedor, mitigando potenciais problemas de entrega ou falhas técnicas;

10.1.5. **Adequação Técnica:** dado que o objeto da contratação envolve diferentes áreas de especialização, como desenvolvimento de software e instalação de hardware, o parcelamento permite a contratação de fornecedores especializados em cada área, assegurando a qualidade técnica do serviço prestado;

10.1.6. **o parcelamento da solução permite que Adaptação às Necessidades Específicas:** as diferentes unidades administrativas da organização sejam atendidas conforme suas necessidades específicas, garantindo maior flexibilidade e adequação ao cronograma de atividades de cada unidade; o parcelamento permite que as aquisições sejam

10.1.7. **Economia de Escala Parcial:** ajustadas ao volume real de demanda de cada parte do objeto, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos, sem prejudicar a economia de escala onde ela ainda é aplicável;

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não existem contratações ou processos correlatos e interdependentes com este certame atualmente neste Órgão.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000354/2025

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

III) Id do item no PCA: 587Material

IV) Classe/Grupo: 7195 - Material

V) Identificador da Futura Contratação: 160249-122/2025

12.3. **Declaramos** para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, com o **Plano de Contratações Anual da AMAN**, com o Sistema de Governança deste Órgão Contratante e está compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

12.4. **Declaramos** ainda que o Planejamento da Contratação foi realizado com a ciência e observância do **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, conforme parceria Técnica entre a Advocacia Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

12.5. Declaro que o presente processo licitatório está alinhado aos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Gestão desta Organização Militar, conforme determinação contida nos incisos V, VI e alínea “a” do Inciso VII do Art. 7º e Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527, de 18 NOV 11 e o Art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU Nº 178, de 23 OUT 19.

13. Indicação de marca e pedido de amostra

Indicação de Marca

13.1. Não haverá a necessidade de indicação de marca.

Pedido de Amostra

13.2. Não haverá a necessidade de Pedido de amostra.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Garantir a modernização e a eficiência das instalações, elevando o padrão de conforto, segurança e funcionalidade, em conformidade com as normas vigentes e os princípios da administração pública. A aquisição dos materiais permanentes visa aprimorar a experiência dos hóspedes, proporcionando um ambiente mais seguro, agradável e bem estruturado. Além disso, busca-se a otimização da gestão dos recursos, a melhoria da qualidade das refeições e o reforço da segurança das acomodações e áreas comuns, assegurando o cumprimento das exigências legais e operacionais para a prestação de um serviço de excelência.

14.2. A proteção de patrimônio da união, com maior segurança às instalações

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não há necessidade

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Não haverá impactos ambientais

17. Participação em IRP

17.1. Incompatibilidade com Necessidades Específicas

17.1.1. As especificações dos produtos ofertados na IRP não atendem às necessidades específicas de nossa unidade administrativa, sendo necessário um processo de aquisição separado para garantir a adequação às nossas demandas técnicas e operacionais.

17. 2. Diferença de Cronograma

17.2.1. O cronograma estabelecido na IRP não coincide com nossas necessidades internas de fornecimento, que requerem entregas em datas específicas para garantir a continuidade de nossos projetos, justificando a não participação.

17.3. Especificidades Técnicas e de Qualidade

17.3.1. Os itens incluídos na IRP não atendem às especificações técnicas e de qualidade exigidas para nossas operações, tornando necessária a realização de um processo licitatório distinto para garantir a conformidade dos produtos ou serviços.

18. Autorização para autorizar Adesão

18.1. A adesão à ata de registro de preços (carona) está prevista na Lei nº 14.133/2021 e possui algumas limitações e requisitos:

18.1.1. Requisitos para adesão:

18.1.1.1. A justificativa da vantagem da adesão, especialmente em casos de desabastecimento ou risco de descontinuidade de serviço público.

18.1.1.2. Demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme o artigo 23 da Lei.

18.1.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

18.1.2. Limites da adesão:

18.1.2.1. O quantitativo total decorrente das adesões não pode exceder o dobro do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.1.2.2. Para cada órgão ou entidade que aderir, a aquisição ou contratação adicional não pode exceder 50% dos quantitativos registrados na ata.

18.1.3. Exceções:

18.1.3.1. Execução descentralizada de programa ou projeto federal: a adesão não está sujeita ao limite do dobro do quantitativo, desde que os preços registrados sejam compatíveis com os valores de mercado.

18.1.3.2. Aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública: a adesão à ata gerenciada pelo Ministério da Saúde também não está sujeita ao limite do quantitativo.

18.1.3.1. Vedações:

18.1.3.1. Órgãos e entidades da Administração Pública federal não podem aderir a atas gerenciadas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais oai_citation:5#Contratos-L14133.pdf.

18.2. Assim, a adesão à ata de registro de preços é permitida, mas deve seguir critérios legais rigorosos para garantir economicidade e transparência na contratação pública.

18.3. Economia de Escala

18.3.1. A permissão para adesão a esta ata de registro de preços permitirá o aumento do volume de compras, o que poderá resultar em condições comerciais mais favoráveis, como descontos adicionais, beneficiando todos os órgãos envolvidos.”

18.4. Racionalização de Processos

18.5.1. A adesão à ata contribui para a racionalização dos processos de contratação, evitando a duplicidade de procedimentos licitatórios, o que resulta em economia de tempo e recursos para os órgãos interessados.

18.6. Padronização de Fornecimentos

18.6.1. A permissão para adesão à ata assegura a padronização dos produtos adquiridos, garantindo uniformidade na qualidade e facilitando o controle e a gestão dos itens fornecidos por parte dos órgãos aderentes.

18.7. Aproveitamento de Condições Já Negociadas

18.7.1. A adesão de outros órgãos à ata permite o aproveitamento das condições vantajosas de preço e fornecimento já negociadas, otimizando os recursos e os benefícios decorrentes da negociação inicial.

18.6. Eficiência Administrativa

18.6.1. Permitir a adesão à ata de registro de preços promove a eficiência administrativa, reduzindo a burocracia e agilizando o processo de aquisição de bens ou serviços pelos órgãos interessados.

19. Vedação à Participação de Consórcio

19.1. Será permitido a participação de consórcio:

19.1.1. Complementaridade de Competências

19.1.1.1. A permissão para formação de consórcios justifica-se pela necessidade de reunir diferentes competências técnicas e especializações, garantindo a execução eficiente e eficaz de um projeto de grande porte que requer diversas áreas de expertise.

19.1.2. Aumento da Competitividade

19.1.2.1. A permissão para formação de consórcios visa aumentar a competitividade do certame, incentivando a participação de um maior número de empresas, inclusive de médio porte, que possam se unir para atender ao objeto da licitação.

20. Opção pelo Sistema de Registro de Preços

20.1. A utilização do está amparada no inciso V, do Art. 3º20.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e pela Lei nº 14.133/2021 em seu conjunto, além de outras legislações, assim justificadas:

20.1.1. Previsibilidade e Continuidade de Necessidades

20.1.1.1. O Sistema de Registro de Preços é justificado pela necessidade contínua de aquisição de materiais de escritório, cujas quantidades variam ao longo do ano e não podem ser previstas com exatidão. O SRP permitirá a contratação conforme a demanda, evitando o desabastecimento.

20.1.2. Economia de Escala

20.1.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a consolidação das demandas de diversas unidades administrativas, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos e gerando economia de escala nas contratações.

20.1.3. Flexibilidade na Aquisição

20.1.3.1. O Sistema de Registro de Preços oferece flexibilidade para a Administração adquirir os itens conforme as necessidades e a disponibilidade orçamentária, evitando a compra excessiva e o desperdício de recursos públicos.

21. Verificação de Assinaturas Digitais

21.1. Todas as assinaturas digitais que irão compor este processo serão aferidas com o verificador de conformidade do Padrão de Assinaturas Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI. O ICP_Brasil está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOC-ICP-15). O verificador afere a conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas providas no âmbito da Plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD/SEDGG/ME nº 1/2021.

22. Sobre Atividade de Custeio

22.1. Tendo em vista o previsto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a respeito da celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, e baseado no art. 2º da Portaria 7.828 de 30 de agosto de 2022, que especifica quais são os casos relativos à atividade de custeio, fica constatado que os materiais que serão adquiridos pela Academia Militar das Agulhas Negras no Pregão Eletrônico nº 122/2025.

23. Adoção de Forma Eletrônica

23.1. O presente processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, de acordo com o Inciso VI do Art. 12º da Lei 14.144/21. No caso de produção de documentos em papéis, os mesmos serão, posteriormente, digitalizados, conforme o Parágrafo Único do Art. 5º e Art. 12º do Decreto 8.539/2015.

24. Acesso à Informação

24.1. O objeto da aquisição é de natureza comum, tratando-se de bens ou serviços amplamente disponíveis e que não envolvem informações estratégicas ou confidenciais. Portanto, não há necessidade de classificar o processo de acordo com a Lei nº 12.527/2011:

24.1.1. Transparência como Regra Geral.

24.1.1.1. De acordo com a Lei nº 12.527/2011, a transparência é a regra e o sigilo é a exceção. Considerando que o processo de aquisição em questão não envolve informações que comprometam a segurança ou sejam consideradas sensíveis, não se justifica a necessidade de classificar o processo nos termos da LAI.

24.1.2. Natureza do Objeto da Contratação.

24.1.2.1. O objeto da aquisição é de natureza comum, tratando-se de bens ou serviços amplamente disponíveis e que não envolvem informações estratégicas ou confidenciais. Portanto, não há necessidade de classificar o processo de acordo com a Lei nº 12.527/2011.

24.1.3. Inexistência de Informação Sensível.

24.1.3.1. A documentação e os dados contidos no processo de aquisição não incluem informações sensíveis ou estratégicas que justifiquem a restrição de acesso, não sendo necessário classificar o processo conforme a Lei nº 12.527/2011.

25. Justificativa Pregão eletrônico

25.1. A justificativa para a utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação deve ser baseada nos princípios de economicidade, transparência, celeridade, e competitividade, que são fundamentais na administração pública. Abaixo, apresento os principais pontos que podem ser utilizados para justificar a escolha do pregão eletrônico:

25.1.1. O uso do pregão eletrônico é justificado pelo aumento da competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diversas regiões do país, o que eleva a quantidade de propostas e possibilita a obtenção de melhores preços e condições contratuais.

25.1.2. A escolha do pregão eletrônico assegura maior transparência e publicidade ao processo, com todas as etapas sendo registradas eletronicamente, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos participantes e órgãos de controle.”

25.1.3. O pregão eletrônico reduz os custos administrativos associados à realização de licitações, como despesas com papel, transporte, e espaço físico, além de otimizar o tempo dos servidores envolvidos no processo.

26. Qualificação Técnica e Econômica

26.1. A justificativa para não exigir qualificação técnica em um processo licitatório deve ser cuidadosamente fundamentada, considerando a natureza do objeto licitado, o nível de risco envolvido e o objetivo de ampliar a competitividade do certame. Abaixo, apresento os principais pontos que podem ser utilizados para justificar essa decisão:

26.1.1. Considerando que o objeto da licitação consiste na aquisição de bens de uso comum e de fácil fornecimento, a exigência de qualificação técnica é dispensada, uma vez que não se requerem habilidades técnicas especializadas para a execução do contrato.

26.1.2. A fim de ampliar a competitividade e incentivar a participação de micro e pequenas empresas, optou-se por não exigir qualificação técnica, garantindo que um maior número de licitantes possa participar do certame.

26.1.3. Visando à simplificação do processo licitatório e à redução de custos administrativos, decidiu-se não exigir qualificação técnica, uma vez que o objeto licitado é de baixo valor e complexidade, não justificando a imposição de requisitos técnicos adicionais.

26.1.4. Considerando o baixo risco envolvido na execução do contrato, onde eventuais falhas não comprometem a integridade do projeto ou a segurança, a exigência de qualificação técnica foi dispensada.

26.2. A justificativa para não exigir qualificação econômico-financeira em um processo licitatório deve ser cuidadosamente fundamentada, levando em consideração o princípio da competitividade, a natureza do objeto licitado, e o risco associado à execução contratual. A seguir, apresento os principais pontos que podem ser utilizados para justificar essa decisão:

26.2.1. Considerando que o valor estimado do contrato é de pequena monta, a exigência de qualificação econômico-financeira seria desproporcional, podendo restringir a competitividade e onerar indevidamente os licitantes, especialmente micro e pequenas empresas.

26.2.2. Dada a simplicidade e a baixa complexidade do objeto licitado, que envolve a aquisição de bens comuns amplamente disponíveis no mercado, a exigência de qualificação econômico-financeira não se justifica, pois os riscos associados são mínimos.

26.2.3. A decisão de não exigir qualificação econômico-financeira visa ampliar a competitividade do certame, incentivando a participação de um maior número de licitantes, especialmente micro e pequenas empresas que poderiam ser excluídas por essa exigência.

27. Minuta de Edital e Anexos

27.1 Serão adotados os modelos nacionais disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

28. Catálogo Eletrônico de Padronização

28.1 Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Portanto, não atende ao objeto desta aquisição.

29. Plano de Logística Sustentável

29.1 O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

29.2 A presente contratação está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS

30. Justificativa Bem Comum e Continuado

30.1 A justificativa para caracterizar um bem como comum deve ser fundamentada na definição objetiva e padronizada de suas especificações técnicas, que são facilmente encontradas no mercado e permitem comparações claras entre as propostas dos fornecedores. A seguir, apresento alguns pontos que podem ser utilizados para justificar essa caracterização:

3.1.1. O bem possui especificações técnicas que seguem um padrão amplamente utilizado no mercado, sendo facilmente identificado e comparado entre diferentes fornecedores, sem necessidade de adaptações ou personalizações específicas.

3.1.2. O bem está amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores que o oferecem em condições similares de qualidade e preço, facilitando a obtenção de propostas competitivas.

31. Obrigações da Contratada

31.1 Exigência de Garantia

31.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista os seguintes motivos:

31.2.1. Quando o valor do contrato é relativamente baixo, a exigência de garantia pode ser desproporcional e onerosa para o contratado, especialmente para micro e pequenas empresas, o que justifica a sua dispensa.

31.2.2. Em contratos considerados de baixo risco, onde o objeto é simples e a possibilidade de inadimplência é mínima, a exigência de garantia pode ser dispensada para simplificar o processo e reduzir custos.

31.2.3. A exigência de garantia foi dispensada devido ao curto prazo de execução do contrato, o que minimiza os riscos e reduz a necessidade de medidas adicionais para garantir o cumprimento das obrigações.

31.2.4. A exigência de garantia foi dispensada para incentivar a competitividade, permitindo a participação de um maior número de licitantes, incluindo micro e pequenas empresas, que poderiam ser desencorajadas por exigências financeiras excessivas.

32. Participação de ME/EPP

32.1. A justificativa para a promoção da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em processos licitatórios pode ser fundamentada em diversos aspectos legais, econômicos e sociais. Abaixo, são apresentados os principais pontos que podem ser usados para justificar essa participação:

32.1.2. A participação de ME e EPP é incentivada em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece políticas públicas de apoio ao desenvolvimento e à sustentabilidade desses empreendimentos, promovendo maior inclusão econômica.

32.1.3. O incentivo à participação de ME e EPP visa fomentar o desenvolvimento econômico local, promovendo a geração de empregos e a circulação de renda na comunidade, contribuindo para a sustentabilidade da economia regional.

32.1.4. A participação de ME e EPP promove a competitividade no processo licitatório, ampliando o número de concorrentes e potencializando a obtenção de melhores propostas em termos de preço, qualidade e inovação.

32.1.5. O incentivo à participação de ME e EPP reflete o compromisso da Administração Pública com a inclusão social e econômica, proporcionando condições para que pequenas empresas possam acessar o mercado público e contribuir para a diversidade de fornecedores.

33. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **GLAURO AUGUSTO GRINEBERG DOMINGUES**
Data: 21/03/2025 14:36:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLAURO AUGUSTO GRINEBERG DOMINGUES
Chefe da equipe de planejamento

DEMETRIUS DE PAULA ARAUJO

Membro da equipe de planejamento

INHANSANA BARROSO ANDRADE DA SILVA MAXIMO

Membro da equipe de planejamento

*Assinou eletronicamente em 21/03/2025 às 10:57:51.*

Despacho: Autorizo o início do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, de acordo com a Lei 14.133/21, para a presente contratação

RAFAEL SALGADO DA SILVA

Ordenador de Despesas

34. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

34.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações levantadas no presente estudo, considerando a natureza comum dos bens, a descrição dos itens, a localização geográfica da AMAN, a existência de fornecedores dos materiais, conclui-se que há viabilidade na aquisição do material pretendido através da realização de Pregão no Sistema Registro de Preços.